



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO 06 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS**

<b>AFASTAMENTO MÍNIMOS (em metros)</b>				
Número de Pavimentos	Com Abertura lateral (ambos os lados) e fundo		Sem Abertura lateral (ambos os lados) e fundo	Frontal
	Compartimento Permanência Prolongada	Compartimento Permanência Transitória		
1 e 2	1,50	1,50		3,00
3	2,00	1,70	1,50	3,00
4	2,30	1,90	1,60	3,00
5	2,60	2,10	1,70	3,00
6	2,90	2,30	1,80	4,00
7	3,20	2,50	1,90	4,00
8	3,50	2,70	2,00	4,00
9	3,80	2,90	2,10	4,00
10	4,10	3,10	2,20	5,00
Acima de 10	acrescer 0,30 / PAV	acrescer 0,20 / PAV	acrescer 0,10 / PAV	Acrescer 0,50 / PAV

**Observações :**

1 - As edificações destinadas a indústrias de médio e grande porte, deverão ter o afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) e laterais mínimas de 3,00 m (três metros).

2 - Os dois primeiros pavimentos não em subsolo, quando destinados a uso comum, comércio ou serviço, poderão ocupar a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento de frente, da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação e outras exigências da legislação municipal, relativas a estes pavimentos.

3 - O pavimento em subsolo, quando destinado à guarda de veículos, poderá ocupar toda a área remanescente do lote de terreno, após a aplicação do afastamento de frente, da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação, ventilação e outras exigências da legislação municipal, desde que o piso, do pavimento térreo, não se situe numa cota superior a 1,50 m (um metro e (cinquenta centímetros) do passeio.